



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.494, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Autora: Vereadora Vanderléia Marques Franco Souza.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a "**Hora do Trabalhador**", que beneficiará os servidores Públicos Municipais no que se refere ao atendimento médico em horário específico, fora de seus respectivos horários de expediente, preservando o princípio da eficiência da Administração Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua a "**Hora do Trabalhador**" para prestação de atendimento clínico nas unidades Municipais de Saúde, em horário exclusivo, a todos os Servidores públicos Municipais fora de seu respectivo horário de expediente, preservando o princípio da eficiência da Administração Pública.

Art. 2º As especialidades referentes a presente lei serão o atendimento por parte dos profissionais médicos nas seguintes áreas:

Odontologia;
Fisioterapia;
Fonoaudiologia;

Clínica geral;
Psicologia.

Art. 3º O sistema de atendimento apresentado pela presente Lei será realizado através do remanejamento na escala dos profissionais médicos para atendimento aos servidores Públicos Municipais, em horário noturno, entre 18:00 h e 22:00 hs.

Art. 4º O atendimento a ser prestado inerente a presente lei será realizado através de agendamento prévio, devendo ser, devidamente comprovado o cumprimento de carga horária em seu respectivo turno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 22 de agosto de 2013.

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito